

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL - 570/2023

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA de bem imóvel e de intimação do executado **CHARLES EDWARD TRUMAN** - CPF nº 153.710.618-00 e demais interessados.

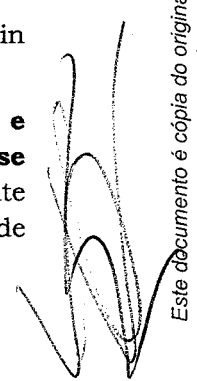
A MM. Juíza de Direito **VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER** da **01ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da ação de execução de alimentos ajuizados por **ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN e EDWARD COTI TRUMAN** contra **CHARLES EDWARD TRUMAN - Processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002** e que foi designada a venda do bem imóvel descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Com fulcro nos artigos 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, o Leiloeiro Público **GEORGIOS ALEXANDRIDIS** através do seu site de leilões eletrônicos **ALEXANDRIDIS LEILÕES** (www.alexandridisleiloes.com.br), será levado a público leilão de venda e arrematação na **1ª Praça com início no dia 14 de agosto de 2.023, às 14h00, e com término no dia 17 de agosto de 2.023, às 14h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizada, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 17 de agosto de 2.023, às 14h00, e com término no dia 12 de setembro de 2.023, às 14h00**, caso não haja licitantes na 1ª praça, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891 do CPC e decisão de fls. 771), que deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/SP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o imóvel abaixo descrito conforme condições de venda constantes do presente edital.

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio. Imóvel cadastrado Junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o imóvel sob o nº de contribuinte nº 086.012.0216-0. **Matrícula do Imóvel nº 96.197, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. BEM IMÓVEL - A VAGA DE GARAGEM TIPO SIMPLES Nº P-2**, localizada na parte dos fundos do subsolo, do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, a área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno, e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% das despesas condominiais. Imóvel cadastrado Junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o imóvel sob o nº de contribuinte nº 086.012.0194-6. **Matrícula do Imóvel nº 96.200, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.**

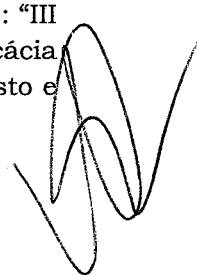
Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 639, apto nº 121 e vaga de garagem nº P-2, Brooklin Paulista, Edifício Fontana Di Trevi, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04602-911.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.520.669,82 (hum milhão e quinhentos e vinte mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) - válido para junho de 2023 com base no índice disponível no momento de elaboração deste edital e que será novamente atualizado na data do leilão conforme Tabela DEPRE - Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJ/SP.

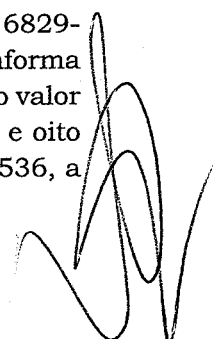


OBSERVAÇÕES, ÔNUS E GRAVAMES:

1. Conforme decisão de fls. 199/200 foi homologado o valor de avaliação do imóvel em R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) para o mês de abril de 2.019; 2. Conforme Av.2/96.197 (apartamento), o imóvel foi cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo Contribuinte nº 086.012.0216-0; 3. Conforme Av.5/96.197 (apartamento), consta a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barueri-SP, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA. - CNPJ sob n. 21.542.179/0001-89, contra CHARLES EDWARD TRUMAN e outro; 4. Conforme Av.07/96.197 (apartamento), nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo, 20% do imóvel foi gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE; 5. Conforme a Av.10/96.197 (apartamento), consta penhora oriunda da ação processo nº 10223660-10.2017.8.26.0002, em trâmite perante a 01ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, em que são partes ROBERTA COTI TRUMAN, MELAINE COTI TRUMAN e EDWARD COTI TRUMAN contra CHARLES EDWARD TRUMAN sobre 80% do imóvel desta matrícula e sobre a vaga de garagem do imóvel (matrícula nº 96.200); 6. Conforme Av.11/96.197 (apartamento), consta a indisponibilidade do imóvel oriunda do processo nº 0000901-45.2017.5.23.0021 em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, proposta por VIVIANE TORQUATO SEIXAS - CPF nº desconhecido em face de TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - CNPJ: 22.183.975/0001-35, que teve a desconsideração da personalidade jurídica determinada para atingir os bens do sócio CHARLES EDWARD TRUMAN - CPF nº 153.710.618-00; 7. Nos termos da Av.12/96.197 (apartamento) consta penhora oriunda do processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, ação de execução civil proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI - CNPJ nº 54.962.170/0001-86, move em face de CHARLES EDWARD TRUMAN sobre 80% do imóvel desta matrícula e sobre a vaga de garagem do imóvel (matrícula nº 96.200); 8. Conforme Av.13/96.197 (apartamento) consta a indisponibilidade de bens de CHARLES EDWARD TRUMAN - CPF nº 153.710.618-00 conforme decisão proferida nos autos do processo nº 1001155-80.2017.5.02.0022 em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP proposta por ALINE PEREIRA DA SILVA - CPF nº 412.978.218-58; 9. Conforme Av.14/96.197 (apartamento) consta a penhora de 80% do imóvel determinada nos autos do processo nº 1001155-80.2017.5.02.0022 em tramite perante a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP proposta por ALINE PEREIRA DA SILVA - CPF nº 412.978.218-58; 10. Conforme Av.15/96.197 (apartamento) consta a penhora sobre 80% do imóvel determinada nos autos do processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barueri-SP, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA. - CNPJ sob n. 21.542.179/0001-89; 11. Conforme decisão de fls. 199/200 restou decidido "1. Cumpra-se a ordem de fl. 181 e anote-se a penhora no rosto dos autos de eventuais valores que Charles venha a receber, até o limite de R\$ 178.761,78." penhora oriunda do cumprimento de sentença, processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 04ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP - processo principal 1050142-29.2016.8.26.0002 - em que é exequente o CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI - CNPJ nº 54.962.170/0001-86, cujo valor é válido para agosto de 2019; 12. Conforme restou decidido às fls. 239: "III - Fls. 226/228: DEFIRO o prosseguimento da execução, inclusive com validade e eficácia da penhora, mesmo diante da referida cláusula de impenhorabilidade. Não se faz justo e



adequado sua prevalência, na execução de alimentos. Deve prevalecer o interesse e o direito fundamental ao recebimento da verba alimentar. ESSA DECISÃO SERVIRÁ PARA ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LEIS DE REGISTROS PÚBLICOS, de modo a permitir inclusive a averbação da penhora.”; **13.** Conforme consulta realizada em 16/05/2023, com extrato válido para 01/06/2023, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, recaem sobre o imóvel cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0216-0 (apartamento) débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos anos de 2015 a 2022, no valor total de R\$ 127.307,53 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos), já com execuções fiscais em curso, e para o ano de 2023 o valor de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido em 16/05/2023 de R\$ 8.833,60 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos); **14.** Conforme Av.02/96.200 (vaga de garagem), o imóvel foi cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo Contribuinte nº 086.012.0194-6; **15.** Conforme a Av.07/96.200 (vaga de garagem), consta penhora oriunda da ação processo nº 10223660-10.2017.8.26.0002, em trâmite perante a 01ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, em que são partes ROBERTA COTI TRUMAN, MELAINE COTI TRUMAN e EDWARD COTI TRUMAN contra CHARLES EDWARD TRUMAN; **16.** Conforme Av.08/96.200 (vaga de garagem), consta a indisponibilidade do imóvel oriunda do processo nº 0000901-45.2017.5.23.0021 em trâmite perante a 03ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT movido por VIVIANE TORQUATO SEIXAS – CPF nº desconhecido em face de CHARLES EDWARD TRUMAN – CPF nº 153.710.618-00 e TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - CNPJ: 22.183.975/0001-35; **17.** Conforme Av.09/96.200 (vaga de garagem) consta a indisponibilidade de bens de CHARLES EDWARD TRUMAN – CPF nº 153.710.618-00 conforme decisão proferida nos autos do processo nº 1001155-80.2017.5.02.0022 em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP proposta por ALINE PEREIRA DA SILVA – CPF nº 412.978.218-58; **18.** Conforme consulta realizada em 16/05/2023, com extrato válido para 01/06/2023, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, recaem sobre o imóvel, cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0194-6 (vaga de garagem), débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 2019 a 2022, no valor total de R\$ 4.366,20 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e para o ano de 2023 o valor de IPTU devido em 16/05/2023 de R\$ 588,40 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); **19.** Conforme petição de fls. 352/354 os Exequentes informam que o débito em execução perfaz o valor de R\$ 1.450.664,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para 30/09/2020; **20.** Conforme requerimento da Justiça Trabalhista de fls. 491/499, deferido pela decisão de fls. 500, consta penhora no rosto dos autos oriunda da Ação Trabalhista nº 0000901-45.2017.5.23.0021, em que são partes VIVIANE TORQUATO SEIXAS – CPF nº desconhecido, na figura de reclamante e TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP – CNPJ nº CNPJ: 22.183.975/0001-35 e CHARLES EDWARD TRUMAN – CPF nº 153.710.618-00, em trâmite perante a 03ª Vara do Trabalho de Rondonópolis – 23ª Região, pelo valor de R\$ 14.347,89 atualizado até 01/07/2019, conforme planilha de fls. 493; **21.** Conforme documentos de fls. 641/642 a empresa URBANO BANCO ASSESSORIA EM COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 21.542.179/0001-89, em manifestação nos autos do processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 em trâmite perante a 04ª Vara Cível da Comarca de Barueri informa que o crédito em face de CHARLES EDWARD TRUMAN – CPF nº 153.710.618-00 é do valor de R\$ 2.134.688,21 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) para abril de 2.022; **22.** Conforme petição de fls. 533/536, a



Prefeitura Municipal de São Paulo informa que, recai sob imóvel cadastrado pelo nº de contribuinte 086.012.0194-6 (vaga de garagem), débitos de IPTU no montante de R\$ 4.135,57 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), restando decidido às fls. 537: "Anotar-se a manifestação do Município de São Paulo quanto aos débitos tributários do imóvel (fls. 533/536)."; **23.** Conforme cópias de fls. 625/640 o débito nos autos do cumprimento de sentença, processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 04ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP - processo principal 1050142-29.2016.8.26.0002 - em que é exequente CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI - CNPJ nº 54.962.170/0001-86 em face do Executado é de R\$ 491.724,17 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) para o dia 01/02/2022; **24.** Conforme manifestação de fls. 766/770 a empresa MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ nº 22.175.405/0001-01 informa que é credora do Executado CHARLES EDWARD TRUMAN - CPF nº 153.710.618-00 nos autos do processo nº 1000674-58.2017.8.26.0262, em trâmite perante a Vara Única da Comarca De Itaberá/SP com crédito no valor de R\$ 595.075,62 (quinhentos e noventa e cinco mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para abril de 2.023; **25.** Conforme restou decidido às fls. 771: "Já houve concordância dos exequentes quanto ao sugerido pelo leiloeiro (fls. 756). O executado foi devidamente intimado e se mantém inerte. Autorizo que, em segunda praça, o imóvel seja alienado por 60% do valor de avaliação. Faça-se constar no edital que caberá ao arrematante assumir eventuais dívidas fiscais e condominiais do imóvel. Esclareço que a permissão de que o imóvel seja vendido por valor inferior, ou afastamento do dever do arrematante de arcar com tais dívidas do imóvel, tornariam a alienação judicial inócua já que o montante a ser arrecadado seria insuficiente para o pagamento do quanto aqui cobrado. Para controle, anoto que a certidão de matrícula do imóvel está juntada às fls. 684/695 e 696/703 e que a penhora deferida nestes autos é preferencial a todas as demais."

DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da hasta pública examinar o processo nº **1023660-10.2017.8.26.0002 da 01ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP** bem como o imóvel antes da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.alexandridisleiloes.com.br

DOS LANCES - Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade "ON-LINE", sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor www.alexandridisleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Sobrevindo lance para pagamento à vista a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance para pagamento à vista após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS JOSE ILIAS BERNABE ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.



DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A. cuja guia será emitida pelo sistema.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A., cuja guia será emitida pelo sistema, sob pena de se desfazer a arrematação.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação à **viabilidade de oferta de lance em prestação**, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos vinte e cinco por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º, do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º, do Estatuto Processual Civil).

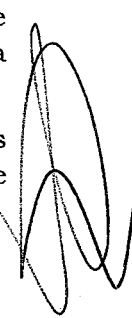
A oferta de lance em prestação, feita nos termos do artigo 895, do CPC, será formalizada pelo(a) interessado(a) habilitado(a) a participar do leilão através do sistema gestor de leilões eletrônicos e será tornada pública no site do leilão, possibilitando a concorrência, o lance em prestações poderá ser ofertado no sistema até o horário de encerramento do leilão estabelecido neste edital. Encerrado o leilão no horário estabelecido neste edital, a última proposta de lance em prestações recebida via sistema será apresentada pela o(a) Juiz(a) da causa para apreciação, juntamente com os comprovantes de pagamento da entrada ofertada e da comissão deste Leiloeiro Público, bem como o auto de arrematação. Não serão aceitas propostas de lance parcelado que não sejam realizadas via sistema.

Havendo lance para pagamento à vista do valor ofertado este prevalecerá sobre as propostas de lance em prestação, sendo que, a partir da existência de lance à vista ofertado no sistema, somente serão considerados em disputa no leilão lances feitos para pagamento à vista do valor ofertado.

O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplica-se as normas pertinentes e decisão judicial, caso em que será apresentado o lance imediatamente anterior para apreciação do julgador.

Nos termos do artigo 270, das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça, "Não sendo efetuados os depósitos previstos o artigo 267 das Normas, o leiloeiro público comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil."

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de



Leiloeiro Oficial, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e o *caput* do artigo 335, do CP.

DA VISITAÇÃO – Os interessados em visitar o bem, deverão munidos de cópia do edital do leilão e documento de identificação pessoal agendar visita diretamente com os ocupantes do imóvel. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Paraupava, nº 301 – Belém, CEP 03171-060 - São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam **CHARLES EDWARD TRUMAN** – CPF nº 153.710.618-00, **CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI** – CNPJ nº 54.962.170/0001-86, **URBANO BANCO ASSESSORIA EM COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 21.542.179/0001-89, **URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.** – CNPJ sob n. 21.542.179/0001-89, **VIVIANE TORQUATO SEIXAS** – CPF nº desconhecido, **ALINE PEREIRA DA SILVA** – CPF nº 412.978.218-58, **TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP** - CNPJ: 22.183.975/0001-35, **CETRUMAN-ME** - CNPJ nº 07.339.750/0001-3, **EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL**, bem como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SP** e **EVENTUAIS INTERESSADOS INTIMADOS da penhora, avaliação e do praceamento com base no presente edital, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.** Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento no momento de elaboração do presente edital. A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Nos termos do artigo 269, §2º, das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça, “O cancelamento do registro de constrições anteriores à arrematação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo arrematante diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições”. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, regularização documental perante o Registro de Imóveis, Prefeitura e demais órgãos Públicos, transferência de propriedade imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante, perante as autoridades competente e ao MM. Juiz da causa. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER** Juíza de Direito.

